



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1882	
22 / 04 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
Bwmaqf.	01

MENSAGEM/241

Rio Grande, 22 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 050, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL AUXÍLIO DE CAPACITAÇÃO.**

O presente Projeto de Lei visa repassar auxílio de capacitação aos Servidores da Guarda Municipal enquanto estes estiverem realizando curso de formação, para capacitação de Guardas Municipais dos Municípios Gaúchos, conforme Convênio Federal nº 134/2009 MJ/SENASP e Termo de Adesão ao Convênio nº 212/2012 (Esteio) cópias em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 22 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL AUXÍLIO DE CAPACITAÇÃO.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar aos Servidores da Guarda Municipal, Auxílio de capacitação.

§ 1º O valor do auxílio referido no caput deste artigo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) repassados aos Guardas Municipais que participarão do curso de Formação de Guardas Municipais.

§ 2º O pagamento do auxílio pago aos Guardas Municipais será efetuado por 02 (dois) meses, durante a realização do Curso de Formação, a título de incentivo, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 2º A jornada destinada ao curso de formação pelo servidor beneficiado pela qualificação será remunerada como se em efetivo serviço estivesse.

Art 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande, 22 de abril de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/GABEX/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 134/2009

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Esteio/RS, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar - Gabinete - Brasília, RG 1.567.287 - SJPC/RS, CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, RG 500587382 SSP/RS, CPF 354.472.810-91, e o **MUNICÍPIO DE ESTEIO-RS**, CNPJ 88.150.495.0001-86, daqui por diante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo **PREFEITO GILMAR ANTONIO RINALDI**, residente a Rua Eng. Hener de Souza Nunes 150, Esteio, RS, CPF 569.570.330-15, resolvem celebrar o Convênio, de conformidade com o Processo 08020.005992/2009-81, Nº SICONV 722415/2009, observado o contido, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto 93.872/86, na Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, no Decreto 6.170/07 e alterações, Lei nº 10.201/2001, alterada pela Lei nº 10.746/2003, e na Lei nº 11.530/07 (Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto a cooperação dos partícipes para Formação continuada de guardas municipais dos municípios do Rio Grande do Sul, bem como construção de modelo pedagógico, e de gestão ,para constituição de Academia Integrada de Guardas Municipais do Rio Grande do Sul - AGM., no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil e do Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e aprovada pelo Secretário da SENASP/MJ, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- b) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho e com o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**.
- c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- d) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União e da contrapartida.
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - DO CONVENENTE

- a) Executar as atividades pactuadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de conformidade com o Plano de Trabalho.
- b) Promover o crédito do recurso financeiro, referente a sua contrapartida, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na **CLÁUSULA QUARTA**.
- c) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**.
- d) Incluir no seu respectivo orçamento o valor a ser transferido pelo

CONCEDENTE.

- e) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO** e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.
- f) Restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste **CONVÊNIO**.
- g) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio. Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- h) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- i) Encaminhar à SENASP o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do convênio, conforme dispõe o inciso I do art. 5º da Portaria/GM nº 3.746/2004.
- j) Dar visibilidade à logomarca do Governo Federal e o número do Convênio, utilizando-os, com destaque, em todas as medidas adotadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.
- k) Elaborar um PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em que sejam respeitados os seguintes princípios:
- Integração operacional com as polícias civil e militar do Estado;
 - Promoção dos Direitos Humanos;
 - Obediência à legalidade;
 - Incentivo à participação comunitária;
 - Promoção do pluralismo organizacional e gerencial;
 - Fomento à interdisciplinaridade, especialmente no que concerne à implementação de ações voltadas à prevenção da violência e criminalidade.
- l) Adotar e promover a filosofia do Plano Nacional de Segurança Pública e no Plano Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI com ênfase nos princípios abaixo:
- Ênfase na 'solução de problemas', os quais devem ser identificados com auxílio da comunidade;
 - Promoção de parcerias com os órgãos de segurança pública, com outras instituições dos Governos federal, estadual e municipal, com organizações da sociedade civil organizada, com ONG's e com lideranças comunitárias.
- m) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.
- n) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de

bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.

- o) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são de **R\$ 3.577.160,00** (Três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e sessenta reais), conforme o Plano de Aplicação aprovado pela SENASP/MJ, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R\$ 3.505.616,00 (três milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2009, Lei 11.897/08, nos Programas de Trabalho 06.128.1127.2320.0001 - Sistema Integrado de Formação e Valorização Profissional Nacional, Natureza da Despesa 3340.41, 2009NE900248, no valor de **R\$ 3.505.616,00** (três milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais)

II - CONVENENTE:

R\$ 71.544,00 (setenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei 11.768/08. Unidade: 02.27.10; Função/Subfunção: 06.181; Programa: 0068 Projeto/Atividade: 2033; Naturezas da Despesa: 3390.30, 3390.36 e 4490.52.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em uma parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes a este **CONVÊNIO**, desembolsados pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na Agência 0472-006, conta corrente 00000028-7, Banco 104 - Caixa Econômica Federal - Esteio/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4º do art.116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, será feito por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar à correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar a **Prestação de Contas Final**, dos recursos de trata a **CLÁUSULA QUARTA**, na forma do art. 58 da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, instruída com as seguintes peças:

- a) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa.
- b) Cópia do Termo de Convênio.
- c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Extrato do Termo de Convênio.
- d) Relatório detalhado do Cumprimento do Objeto.
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira.
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos.
- g) Relação de pagamentos efetuados com os recursos dos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- h) Relação dos bens permanentes com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.

- i) Relação dos bens de consumo com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- j) Relação de serviços de terceiros com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- k) Termo de Localização dos bens adquiridos.
- l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e também a conciliação bancária, quando for o caso.
- m) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período.
- n) Contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos.
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia.
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto.
- q) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório nas licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo de até sessenta dias após expirado o prazo de vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número de **CONVÊNIO**. Deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor/**CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**.



d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será contado a partir da data de sua assinatura até 20 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os projetos habilitados a receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, não poderão ter prazo superior a dois anos, conforme §4º, art. 4º da Lei nº 10.201/2001, alterada pela Lei nº 10.746/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado pelo ordenador de despesas do **CONCEDENTE**, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE** durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos incorporarão automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, independentemente de termo de doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o CONVÊNIO rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas aquelas feitas de acordo com as autorizações específicas contidas em norma federal.
- c) Falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONVÊNIO poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 60 (sessenta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste CONVÊNIO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- 13
- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
 - b) Relativas ao pagamento por prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
 - c) Com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**.
 - d) Acrescidas de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Esteio, Rua Eng. Henner Souza Nunes, 150, CEP: 93260-120, Esteio/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Edifício Sede, sala 500, CEP: 70.064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 127, e suas alterações.

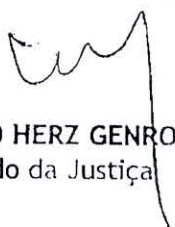


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As causas e conflitos oriundos deste **CONVÊNIO** serão processados e julgados originariamente pelo Fórum de Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

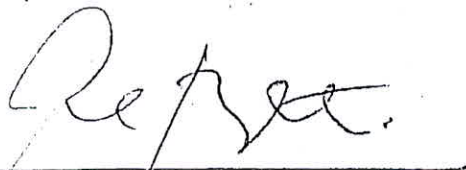
Brasília, 20 de dezembro de 2009.



TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Ministro de Estado da Justiça



GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito do Município de Esteio - RS



RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário Nacional de Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2013/GABEX

TERMO DE ADESÃO Nº 212/2012, COM VISTAS A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA CONDIÇÃO FORMAL DE GUARDAS MUNICIPAIS NOS TERMOS EXPRESSOS JUNTO AO TAMBÉM CONVÊNIO Nº 134/2009, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O MUNICÍPIO DE ESTEIO, OBSERVANDO-SE OS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS À COMPOSIÇÃO DA CONTRAPARTIDA AO ENVESTIMENTO PROMOVIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede no Largo Eng.º João Fernandes Moreira s/nº, Rio Grande/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**, e o MUNICÍPIO DE ESTEIO, inscrito no CNPJ sob nº 88.150.495/0001-86, com sede à rua Eng.º Henner de Souza Nunes, nº 150, Esteio/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR ANTÔNIO RINALDI**, firmam o presente Termo de Adesão ao termo de convênio nº 212/12, instituído no âmbito do Município de Esteio, e com observância às disposições expressas junto ao termo de convênio nº 134/2009, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e o Município de Esteio, conforme as seguintes cláusulas e condições ora descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetos da adesão ao termo de Convênio nº 212/12:

Constituem objetivo da adesão em comento a conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas a viabilização da capacitação de guardas municipais dos municípios gaúchos aderentes, em conformidade com a Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais editada pelo Ministério da Justiça/SENASP, na execução do convênio Federal nº 134/2009 MJ/SENASP, bem como o referido repasse de recursos financeiros no montante equivalente a R\$ 45,86 (quarenta e cinco reais, com oitenta e seis centavos) por guarda efetivamente formado, à composição da contrapartida prevista no referido convênio.

Doce órgãos, doce sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos compromissos das Partes:

2.1 Ao Município de Esteio incumbirá

- a) Contratar, Instituto de Ensino Superior para realização dos cursos de formação de guardas municipais em conformidade com convênio nº 134/2009 MJ/SENASP;
- b) Fiscalizar a execução dos cursos de Formação de Guardas Municipais;
- c) Consubstanciar a prestação de contas em conformidade com plano de trabalho constante no convênio nº 134/2009 celebrado com a União Federal

2.2 Aos Municípios conveniados aderentes incumbirá:

a) através de dotação orçamentária própria, consolidar o repasse de valor financeira no montante de equivalente a R\$ 45,86 (quarenta e cinco reais, e oitenta e seis centavos), por guarda municipal que se visar a consequente capacitação, com vistas à composição da contrapartida ao investimento promovido pela União Federal, conforme os termos expressos junto ao Termo de Convênio nº 134/2009 MJ/SENASP, a ser depositado na Caixa Econômica Federal, agência nº 0472, conta corrente nº 006000037.6, cuja titularidade em detrimento do instrumento jurídico firmado é do Município de Esteio.

b) proceder a inscrição dos servidores guardas municipais na condição de alunos do curso de formação de guardas municipais junto a Instituição de Ensino Superior contratada, responsável pela execução dos referidos cursos de formação, bem como providenciar a participação presencial dos referidos alunos, todas as atividades de instrução, avaliação e aprendizagem previstas no cronograma dos derradeiros cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Formalização da Parceria:

O presente Termo de Adesão é parte integrante do Termo de Convênio nº 212/2012, em seus integrais aspectos e elementos obrigacionais, ocasião em que o Município ora aderente, observar todos os seus elementos textuais e legais, estando, por conseguinte, plenamente ciente de suas disposições.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais:

E por estarem justos e acordados, firmam as partes juntamente com os representantes abaixo discriminados, o presente Termo de Adesão ao Convênio nº 212/12, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande/RS, 28 de Março de 2013.

GILMAR ANTÔNIO Rinaldi
Prefeito Municipal de Esteio - RS

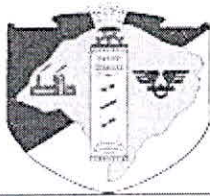
ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal de Rio Grande - RS

Testemunhas:

1)
RG Nº _____

2)
RG Nº 8014468936

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.150.495/0001-86, representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR ANTÔNIO RINALDI**, solteiro, residente e domiciliado em Esteio.

OUTORGADO: **Arno Leonhardt**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, brasileiro, CPF nº 947.450.720/15, RG 1069138285, com endereço profissional junto a **Prefeitura Municipal de Esteio**, situada na rua Eng.º Hener de Souza Nunes n.º 150, Esteio/RS.

PODERES: Representar judicial e extra-judicialmente, onde com esta se apresentarem, no patrocínio e defesa de seus direitos e interesses, em qualquer juízo ou tribunal, em ações onde o Município for parte como interessado; para representá-lo perante órgãos da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, perante cartórios e tabelionatos ou quaisquer repartições e, também, perante estabelecimentos e firmas privadas e particulares. É conferido ao procurador poderes para tudo praticarem e firmarem compromissos e em especial:

ASSINAR O TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DA ACADEMIA DA GUARDA COM O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE – RS.

Esteio, 26 de março 2013.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 1882/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 04 de 2013

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 4882/13

TIPO/Nº: PLE 50/13

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p align="center">Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p align="center"><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center"> _____ Presidente</p>	<p align="center">Vereador José Antônio da Silva</p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center">_____ Vice – Presidente</p>
<p align="center">Vereador Dirnei da Motta Greque</p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center">_____ Secretário</p>	<p align="center">Vereador Jair Rizzo</p> <p align="center"><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center"> _____ Membro</p>

Vereadora Denise Marques

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de MAIO de 2013.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.402 DE 24 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL AUXÍLIO DE CAPACITAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar aos Servidores da Guarda Municipal, Auxílio de capacitação.

§ 1º O valor do auxílio referido no caput deste artigo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) repassados aos Guardas Municipais que participarão do curso de Formação de Guardas Municipais.

§ 2º O pagamento do auxílio pago aos Guardas Municipais será efetuado por 02 (dois) meses, durante a realização do Curso de Formação, a título de incentivo, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 2º A jornada destinada ao curso de formação pelo servidor beneficiado pela qualificação será remunerada como se em efetivo serviço estivesse.

Art 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande, 24 de maio de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/GABEX/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0680/13
Proc. 1882/2013

Rio Grande, 22 de maio de 2013.

**Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal**
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 50 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal repassar aos Servidores da Guarda Municipal, Auxílio de Capacitação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL AUXÍLIO DE CAPACITAÇÃO.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar aos Servidores da Guarda Municipal, Auxílio de capacitação.

§ 1º O valor do auxílio referido no caput deste artigo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) repassados aos Guardas Municipais que participarão do curso de Formação de Guardas Municipais.

§ 2º O pagamento do auxílio pago aos Guardas Municipais será efetuado por 02 (dois) meses, durante a realização do Curso de Formação, a título de incentivo, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 2º A jornada destinada ao curso de formação pelo servidor beneficiado pela qualificação será remunerada como se em efetivo serviço estivesse.

Art 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação



ATA Nº 9005

PROCESSO Nº 1882/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
5	PAULO ROBERTO MARTIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ – ANDRÉ BATATINHA	—		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO DA SILVA	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES – PROFESSORA DENISE	✓		
11	DIRNEI DA MOTTA GREQUI – DIRNEI CABELEIREIRO	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL – FLÁVIO VIGILANTE	—		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS – FLÁVIO SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA – VAVÁ	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA – CHARLES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA – JÚLIO CÉSAR	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES – THIAGUINHO	✓		

aprovado

DATA: 20.05.13

15

SECRETÁRIO